



P R E F E I T U R A

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 107 / 2015

Fls. 182

Rubrica C

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Contrato nº 01116  
Proc. nº 912115  
Fls. 01  
Rubrica B

CONTRATO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDER DEMANDA DE MUNÍCIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DE MEMBROS DA FAMÍLIA, IDENTIFICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LORENA E EMPRESA PAROTHEFON COMÉRCIO DE URNAS MORTUÁRIAS VELÓRIO E FLORICULTURA LTDA - EPP

Aos 12 dias do mês de janeiro de 2016, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, estabelecida na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº.625, Olaria, Lorena - São Paulo, representada neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa **PAROTHEFON COMÉRCIO DE URNAS MORTUÁRIAS VELÓRIO E FLORICULTURA LTDA - EPP**, estabelecida na rua João Novaes 397, Centro, Cruzeiro/SP, CEP 12701-270, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.247.359/0001-70, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório n.º 912/2015, relativo do Pregão n.º 107/2015, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO dos objetos abaixo identificados que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

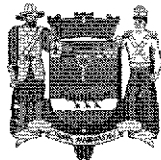
1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, para atender demanda de munícipes em situação de vulnerabilidade social, por ocasião do falecimento de membros da família, identificada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência que integra esse contrato - Anexo I.

1.2. Correrá por conta da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução dos serviços.

*Uepi*

*Assim*

*[Handwritten signature]*



P R E F E I T U R A

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 107 / 2015  
Fls. 183  
Rubrica C

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

2.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou até que seja completado o valor ora contratado, adotando-se como critério o fato que ocorrer primeiro.

2.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, dentro dos limites do Artigo 65 e em seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.3 O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse da Administração Pública, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

2.4 O preço será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

2.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1 Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Nota de reserva nº 873. 02.00.00; 02.03.00; 02.03.01; 08.244; 0003; 2038; 3.3.90.30.00; 01.510.0000.

**CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 O valor a ser pago pela Contratante, será de R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais), e corresponderá ao valor total da proposta apresentada pela Contratada.

4.2 O valor mensal devido à CONTRATADA dependerá dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNIT	TOTAL
1	40	UNID.	Urna funeral em diversas especificações, tais como: Tipo adulto: com medida de comprimento entre 1,70m e 1,95m; forrada, envernizada, sem visor com alças e materiais resistentes ao transporte. Tipo adulto alto: com medida de comprimento acima de 1,95m; forrada, envernizada, sem visor, com alças e materiais resistentes ao transporte. Tipo adulto obeso: com medida de comprimento igual ou superior a 1,95m, forrada, envernizada, sem	R\$ 407,48	R\$ 16.207,60

*Handwritten signatures and initials:*  
wyl  
Rozulma



P R E F E I T U R A

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 107 / 2015

Fls. 184

Rubrica

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

			visor, com alças e materiais resistentes ao transporte. Tipo infantil: com medida de comprimento de 0,60m; forrada, branca, sem visor, com alças e materiais resistentes ao transporte. Tipo infantil: com medida de comprimento de 1m; forrada, branca, sem visor, com alças e materiais resistentes ao transporte. Tipo infantil: com medida de comprimento de 1,20m; branca, sem visor, com alças e materiais resistentes ao transporte. Tipo infantil: com medida de comprimento de 1,40m; branca, sem visor, com alças e materiais resistentes ao transporte.		
2	40	UNID.	Preparação do corpo (higienização e assepsia, formalização, tamponamento) – Uma preparação por urna mortuária.	R\$ 93,33	R\$ 3.973,20
3	40	UNID.	Ornamentação completa com flores naturais – Um conjunto por ornamentação por urna mortuária.	R\$ 52,67	R\$ 2.106,80
4	40	UNID.	Véu – um por urna mortuária.	R\$ 24,33	R\$ 973,20
5	160	UNID.	Vela de funeral – Quatro por urna mortuária	R\$ 29,33	R\$ 4.692,80
6	40	UNID.	Paramentação completa do velório, conforme credo ou religião – Um conjunto de paramentação por urna mortuária.	R\$ 69,33	R\$ 2.773,20
7	40	UNID.	Traslado dentro do município de Lorena – um por urna mortuária.	R\$ 39,33	R\$ 1.573,20

**CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestado pelo órgão competente o recebimento do objeto.

5.1.1 O pagamento será efetuado por credito em conta corrente no Banco indicado pela contratada ou, excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, a critério da Secretaria de Finanças.

5.2 Caso venha a ocorrer a necessidade de providencias complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

6.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue conforme Ordem de Serviço emitida pela Secretaria interessada, onde constará a quantidade especifica para o fornecimento.

6.2 Ficará sob responsabilidade da Contratada o transporte, a carga, a descarga e a entrega do material no prazo e local estabelecidos.

6.3 Não serão aceitos pela Contratante, objeto que não esteja estritamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

441

Miquina



P R E F E I T U R A

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 107 / 2015  
Fls. 185  
Rubrica C

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

6.4 A Contratante deverá aceitar ou rejeitar o serviço no prazo de 05 (cinco) dias a menos que seja constatado defeito ou qualquer tipo de problema de estrita responsabilidade da Contratada, mesmo que posterior ao prazo ora estipulado.

6.5 A rejeição do serviço pela Contratante sujeitará a Contratada à penalidade prevista na cláusula nona desse contrato.

6.6 A CONTRATADA compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Efetuar a execução do serviço em até 60 (sessenta) minutos, contados da emissão da ordem de serviço realizada pela Secretaria Requisitante.

7.2 A execução do objeto do presente contrato deverá ocorrer nos locais indicados pela secretaria requisitante, quais sejam, os locais de remoção dos pacientes, correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como seguros, transporte, frete, etc., fornecimento dos bens e hora parada.

7.3 Realizar a execução do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipulados no Edital e seus Anexos.

7.4 A CONTRATADA compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1 A Contratada garantirá a qualidade do serviço fornecido contra todo e qualquer vício, comprometendo-se a ressarcir a Contratante dos prejuízos que possam advir de sua utilização.

#### **CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução ora contratada, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### **CLAUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES**

441  
Maguine



P R E F E I T U R A

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 107 / 2015

Fls. 186

Rubrica C

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos do artigo 7º Lei nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

- a. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. comportar-se de modo inidôneo;

10.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o colúio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.4 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.4.1 – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

10.4.2 – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

10.4.3 – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na cláusula 13.5.

15 – Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

WJ

Mazuma



P R E F E I T U R A

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 107/2015  
Fls. 187  
Rubrica C

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

10.6 – As multas referidas nas cláusulas acima não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

10.7 – Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente a Lei Federal nº 9784/99 (AgRg no Recurso Especial nº 1.092.202 – DF).

10.9 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos bancos de dados da Secretaria de Administração (Sistema Cecam ou outro que lhe venha substituir).

10.11 – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC-IBGE.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da Contratante.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

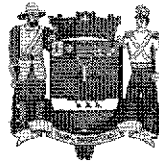
12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2 Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo à Contratante e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional da Contratada na execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES**

13.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública.

*[Handwritten signatures]*



P R E F E I T U R A

**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 107 / 2015  
Fls. 188  
Rubrica C

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

- 13.2 A critério da Contratante as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente.
- 13.3 A Contratante não poderá por despesas de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA - FORO

- 14.1 Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 12 de janeiro de 2016.

**FÁBIO MARCONDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAROTHEFON COMÉRCIO DE URNAS MORTUÁRIAS VELÓRIO E FLORICULTURA**  
**LTDA - EPP**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: Shales W. Stein  
RG: 47.590.187-3

Nome: Ana Beatriz C. Guimarães  
RG: 46.403.401-9

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

P.P. Nº 107 / 2015  
Fls. 189  
Rubrica C

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, para atender demanda de munícipes em situação de vulnerabilidade social, por ocasião do falecimento de membros da família, identificada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por 12 (doze) meses, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

**CONTRATADA: PAROTHEFON COMÉRCIO DE URNAS MORTUÁRIAS VELÓRIO E FLORICULTURA LTDA - EPP**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, 12 de janeiro de 2016.

  
**FÁBIO MARCONDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**PAROTHEFON COMÉRCIO DE URNAS MORTUÁRIAS VELÓRIO E FLORICULTURA**  
**LTDA - EPP**

**CONTRATADA**